

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 04 de 16 a 02 de 16

Carimbo e Assinatura

Chirly Bragança Gularte
Assessor Especial Nível I
Port. 09/2014



Publicado no Mural da Câmara

de 04 de 16 a 02 de 16

Carimbo e Assinatura

Edivane Costa Dias
Controladora Interna
Port. 003/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

LEI ORDINÁRIA Nº. 581 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

“UTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR COMPRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE NA MODALIDADE DE PLANTÕES, PARA ATENDER O HPP E ESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO IV DO ARTIGO 58, E EM OBEDIÊNCIA AO ART.º 139 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

LEI:

Art. 1.º - Autoriza a compra de prestação de serviços de profissionais da área de saúde, na modalidade de plantões, sendo os profissionais; Médico Clínico Geral, Enfermeiro, Odontólogo, Farmacêutico/Bioquímico, Técnico em Enfermagem e Fisioterapeuta, para atender a Secretaria Municipal e Saúde (FMS) de Parecis, em conformidade com o anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo, é desprovida de caráter salarial:

I- não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

II- é efetivada mediante custeio, diretamente ao beneficiário, na conformidade de ato do Secretário Municipal de Saúde;

Art. 2.º - O Secretário Municipal de Saúde disciplinará os critérios a serem observados quanto à necessidade de plantão extraordinário nas unidades hospitalares e Unidades Básicas de Saúde do Município.

73



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

Art. 3º. - A contratação de tal serviço se dará em caráter emergencial e temporário, quando ocorrer as seguintes situações:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) aposentadoria;
- d) falecimento;
- e) afastamento por motivo de doença;
- f) licenças com ou sem remuneração;
- g) férias.
- h) Faltas Justificadas ou injustificadas;

Art. 4º. - os Profissionais cujos serviços serão comprados, que já possuem um com vínculo efetivo ou contrato com o município, bem como daqueles formalmente cedidos para quaisquer das esferas de Governo (União, Estado, Município), deverão primeiramente cumprir a carga horária correspondente a aquele contrato e só posteriormente poderão executar seus serviços comprados.

Art. 5º - O profissional interessado deverá pactuar contrato de disponibilidade, aonde constarão seus dados, especialidade e período de disponibilidade, bem como a responsabilidade pela execução dos serviços e outras decorrentes.

§ 1º O profissional que ainda não possui vínculo com município deverá apresentar os seguintes documentos para celebração do contrato de disponibilidade:

- I- Curriculum Vitae;
- II- Diploma de médico do respectivo curso;
- III- Diploma de Especialidade se for exigido;
- IV- Inscrição no respectivo Conselho;
- V- Declaração de inexistência de vínculo com o município;
- VI- Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- VII- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VIII- Declaração de Imposto de Renda do último exercício;
- IX- Certidão negativa cível e criminal;
- X- Outros documentos de interesse da Administração.

§ 2º A avaliação curricular e o registro profissional no respectivo conselho regional ficam sob responsabilidade da Comissão de Avaliação, nomeada pelo Prefeito municipal através de Decreto, que emitirá o parecer conclusivo.

713



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

§ 3º O profissional com vínculo efetivo no município não precisará realizar avaliação curricular pela Comissão.

Art. 6.º - O não atendimento na convocação para o cumprimento do plantão ensejará rescisão automática do contrato ou documento similar referente aos serviços contratados, de forma unilateral da Administração.

Art. 7.º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente do FMS, e o pagamento aos profissionais com vínculo efetivo no quadro de servidores do município será feito na folha mensal junto com seus demais vencimentos, os demais profissionais plantonistas sem vínculo, em folha de pagamento suplementar.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Ordinária 435/2013.


LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis-RO